

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça
  - 2) Comissão Finanças
  - 3) Vereadores
- Em 12-6-95  
f

Projeto de Lei nº 51 /95.

RECEBEMOS

12 JUNHO / 1995  
leiso

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

17.30 HS.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mês de junho/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **7% (sete por cento)** a partir de 1º de junho de 1.995.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de junho/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 44,82

Ref: 09 - R\$ 44,06

Ref: 10 - R\$ 43,27

Ref: 11 - R\$ 42,42

Ref: 12 - R\$ 41,55

Ref: 13 - R\$ 40,63

Ref: 14 - R\$ 39,66  
Ref: 15 - R\$ 38,64  
Ref: 16 - R\$ 37,60  
Ref: 17 - R\$ 36,98  
Ref: 18 - R\$ 36,33  
Ref: 19 - R\$ 35,64  
Ref: 20 - R\$ 34,92  
Ref: 21 - R\$ 34,17  
Ref: 22 - R\$ 33,38  
Ref: 24 - R\$ 31,68  
Ref: 25 - R\$ 30,76  
Ref: 26 - R\$ 23,47  
Ref: 28 - R\$ 19,72  
Ref: 30 - R\$ 15,58  
Ref: 31 - R\$ 13,37  
Ref: 32 - R\$ 11,82  
Ref: 33 - R\$ 8,59  
Ref: 34 - R\$ 6,02  
Ref: 36 - R\$ 90,48  
Ref: 39 - R\$ 81,11  
Ref: 41 - R\$ 74,04  
Ref: 43 - R\$ 66,26  
Ref: 45 - R\$ 57,67

§ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.20, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 207,66 (duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º - O ABONO de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 3º** - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 4º** - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.088, de 26 de maio de 1.995.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

APROVADO  
POR *Unanimidade*  
EM *19/06/95*